

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO MUNICIPAL E RENDA DA
SEDE SOCIAL E PAVILHÕES, AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DESPORTIVO,
FORMAÇÃO DE TREINADORES, TRANSPORTES PARA ATIVIDADES
DESPORTIVAS, ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPORTIVO E DE GABINETE MÉDICO”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGUILAS DE TIRES FUTSAL**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 269 494, com sede na Praça Fernando Lopes Graça, 274-B, Tires, 2785-625 São Domingos de Rana, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **PAULO LUÍS SABIDO BORGES**, divorciado, natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão n.º 05400670 8 ZY5, válido até 9 de fevereiro de 2031, e pelo Tesoureiro, **LUÍS MIGUEL LOPES CAEIRO**, casado, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão n.º 09608623 8 ZX9, válido até 27 de agosto de 2029, ambos com domicílio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e

poderes que provaram com os Estatutos publicados no Portal da Justiça em 30 de março de 2011, ata da Assembleia Geral para eleição dos corpos sociais para o mandato de 2022/2024, de 3 de maio de 2022 e ata n.º 6 de tomada de posse, documentos cujas fotocópias se arquivam na pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento

desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----

- f) O Segundo Outorgante tem como fins: a principal finalidade é a prática desportiva; A prioridade é a criação de uma equipa de futsal sénior competitiva; Promover o Futsal juvenil e feminino, e desenvolver outras modalidades desportivas, tudo de uma forma autónoma; Promover atividades culturais e recreativas, sempre de forma autónoma; A Associação Desportiva Reguilas de Tires Futsal, abstém-se de assumir qualquer posição de carácter político ou religioso, conforme o artigo 2.º dos seus Estatutos; -----
- g) O Segundo Outorgante, em conformidade com os artigos 11.º e 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e em consonância com o «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo - Critérios Específicos de Apoio 2022/2023», aprovados na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2022 (Proposta nº 922/2022), apresentou seis candidaturas a apoio financeiro para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, atividade desportiva regular, organização de eventos e apoio financeiro e cedência de transporte para atividades desportivas, sob consulta em anexo (Anexo 1, 2 e 3). -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 20 de dezembro de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma

comparticipação financeira, para: apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, e renda da sede social e pavilhões, aquisição de vestuário desportivo, formação de treinadores, transportes para atividades desportivas, organização de torneios e aquisição de material desportivo e de gabinete médico no âmbito das candidaturas submetidas no portal do Município, que fazem parte integrante do presente contrato-programa.-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023.--
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar no montante total de € 21.373,08 (vinte e um mil trezentos e setenta e três euros e oito cêntimos), sendo € 700,00 para apoio ao desenvolvimento desportivo municipal, € 7.200,00 para apoio à renda da sede social, € 6.662,58 para apoio ao aluguer de pavilhões (Massapés e Maristas), € 2.910,50 para aquisição de vestuário desportivo, € 1.150,00 para formação de treinadores e € 2.750,00 para apoio

- financeiro para transporte de atividades desportivas, conforme candidaturas em anexo (Anexo 1); -----
- b) Financiar no montante total de € 12.400,00 (doze mil e quatrocentos euros) sendo € 10.000,00 para apoio à Organização do Torneio Fernando Gonçalves e € 2.400,00 para apoio à organização do Torneio Solidário de Natal, conforme candidaturas em anexo (Anexo 2); -----
- c) Financiar no montante total de € 1.089,50 (mil e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos) para aquisição de material desportivo e de gabinete médico;-----
- d) As verbas estão inscritas nas GOP's 2023 na ação 02.005.2002/84.111 (€ 21.373,08), com a classificação de despesa 02/04.07.01, na ação 02.005.2002/84.112 (€ 12.400,00), com a classificação de despesa 02/04.07.01 e na ação 02.005.2002/85.73 (€ 1.089,50), com a classificação de despesa 02/08.07.01 e encontram-se devidamente cabimentadas;-----
- e) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria, e após a publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, mediante entrega de comprovativos de despesa e entrega de relatórios de organização de evento;-----
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----

- b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; -----
- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; -----
- d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; -----
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;-----
- f) Apresentar o relatório de avaliação da competição, no prazo máximo de dois meses após o término da mesma, onde deverá constar relatório de execução financeira e de apreciação geral contemplando dados estatísticos de importância (nº de participantes, origem, género, escalões etários, outros) assim como documentos comprovativos de despesa.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Revisão do contrato)** -----

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a

revelar necessários à sua boa execução. -----

3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- QUINTA -----

----- (Resolução do Contrato-Programa) -----

----- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.-----

----- SEXTA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no montante global de € 34.862,58 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo que o valor de € 21.373,08, tem o cabimento n.º 116389 e o compromisso n.º 171406, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 04 – Grupo 07 – Artigo 01, o valor de € 12.400,00, tem o cabimento n.º 116390 e o compromisso n.º 171405, na dotação prevista no

Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 04 – Grupo 07 – Artigo 01 e o valor de € 1.089,50, tem o cabimento nº. 116391 e o compromisso nº. 171404, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 08 – Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 13 de fevereiro de 2023, (válida por quatro meses), com o NISS 25102694947, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2 em 13 de fevereiro de 2023, (válida por três meses).-----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.